

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2024

Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para assegurar o direito ao adiamento de audiência ou sessão de julgamento de processos nos quais figure como única patrona advogada gestante, lactante ou adotante.

**Autora:** Deputada NATÁLIA BONAVIDES

**Relatora:** Deputada JACK ROCHA

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.237, de 2024, de autoria da Deputada Natália Bonavides. A proposta altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para assegurar o direito ao adiamento de audiência ou sessão de julgamento quando a advogada constituída como única patrona da causa estiver gestante, lactante ou em processo de adoção.

Na justificativa, a autora argumenta que a medida visa assegurar condições adequadas de trabalho para advogadas que desejam exercer a maternidade, protegendo seus direitos reprodutivos e promovendo igualdade de gênero. Destaca que, embora o CPC já preveja o adiamento de audiências em casos de impossibilidade justificada, episódios recentes demonstram que essa previsão legal não tem sido suficiente para resguardar as advogadas gestantes.

Ainda de acordo com a autora, o projeto busca, portanto, tornar explícita a garantia de adiamento em situações relacionadas à gravidez, ao parto, ao puerpério e à adoção, ampliando os direitos previstos na Lei nº



\* C D 2 5 1 6 1 5 4 7 7 0 0 0 \*

13.363, de 2016, e alinhando-se ao esforço legislativo de promoção de um ambiente profissional mais justo e inclusivo para as mulheres.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-15637

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.237, de 2024, dispõe sobre o direito de advogadas gestantes, lactantes ou adotantes, quando únicas patronas da causa, obterem o adiamento de audiências e sessões de julgamento em razão de gravidez, parto, puerpério ou adoção. Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher se pronunciar a respeito da proposta, no âmbito das competências deste colegiado, definidas pelo art. 32, XXIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A proposição tem elevado mérito, pois fortalece a proteção aos direitos das mulheres advogadas, em especial no que diz respeito à maternidade, conciliando o exercício da profissão com o direito de vivenciar a gestação e os cuidados iniciais com a criança recém-nascida de maneira segura.

Trata-se de medida que concretiza o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, da Constituição Federal), assegura a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e contribui para a efetividade do art. 226, §7º, que protege o planejamento familiar como livre



decisão do casal, cabendo ao Estado propiciar recursos que garantam o exercício desse direito.

Além disso, a proposição se harmoniza com a Lei nº 13.363, de 2016, que já assegura direitos específicos a advogadas gestantes, lactantes e adotantes, reforçando a coerência do ordenamento jurídico e ampliando a proteção a essas profissionais. O projeto, em suma, contribui para combater práticas discriminatórias e para criar condições mais justas de atuação no campo profissional, fortalecendo a cidadania e a igualdade de gênero.

Ante o exposto, meu voto é pela **aprovação** Projeto de Lei nº 2.237, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JACK ROCHA  
Relatora

2025-15637



\* C D 2 5 1 6 1 5 4 7 7 0 0 0 \*

